

REGIMENTO INTERNO



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA FLORESTAL DA UFPR

Capítulo I
Da Constituição e Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal – PPGEF - *stricto sensu* tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação, conceitos e conhecimentos de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

Art. 2º - O PPGEF compreende dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 3º - O PPGEF é composto pela área de concentração em Ciências Florestais e da Madeira, com as seguintes linhas de pesquisas:

- a) Conservação da Natureza;
- b) Economia, Administração e Política Florestal;
- c) Manejo Florestal;
- d) Silvicultura;
- e) Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais.

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Art. 4º - A Coordenação Didática e Administrativa do PPGEF compreende o Colegiado e a Coordenação.

Seção I
Do Colegiado do PPGEF

Art. 5º - O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGEF, e em sua composição participam:

- a) o Coordenador, que é seu presidente;
- b) o Vice-Coordenador;
- c) um representante de cada Linha de Pesquisa, escolhido por seus pares dentre os professores permanentes credenciados no PPGEF;
- d) dois representantes discentes, um do mestrado e outro do doutorado, eleitos pelos alunos matriculados no PPGEF.

Art. 6º - A eleição dos representantes será convocada pelo Coordenador até 30 (trinta) dias após o início de seu mandato.

§ 1º - Os representantes das linhas de pesquisa terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 3º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º - Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 7º - O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos três vezes por semestre, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente.

§ 2º - Ao menos uma vez por ano a reunião de Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os docentes credenciados do PPGEF.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do PPGEF.
- b) Elaborar as normas internas e a elas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso.
- c) Acompanhar as atividades dos departamentos relativas ao PPGEF e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado.
- d) Encaminhar aos setores e departamentos solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do PPGEF.
- e) Estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente.
- f) Aprovar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente.
- g) Aprovar a relação de orientadores, co-orientadores e suas modificações.
- h) Estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção.
- i) Homologar projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado.
- j) Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas.
- k) Aprovar a banca examinadora para defesa de dissertação e tese.
- l) Promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas.
- m) Ouvir os departamentos nos casos de criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos.
- n) Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e a elas dar publicidade aos alunos e docentes credenciados no curso.
- o) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do PPGEF.
- p) Estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização do PPGEF.
- q) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação e deliberar sobre suas recomendações.
- r) Definir as atribuições da secretaria do PPGEF.

Seção II Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 9º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do PPGEF em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado.

§ 1º - Terão direito a votar os professores permanentes e colaboradores do PPGEF, os alunos devidamente matriculados e os servidores técnico-administrativos

§ 2º - A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário (COUN) e pelo Conselho Setorial.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser do Setor de Ciências Agrárias, do quadro de professores permanentes do PPGEF, em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 5º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso. Nos casos de vacância deve ser observada a Resolução pertinente do COUN.

Art. 10º - Compete ao Coordenador do PPGEF:

- a) Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do PPGEF.
- b) Dar cumprimento às decisões do Colegiado do PPGEF e dos órgãos superiores da Universidade.
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEF .
- d) Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do PPGEF para que seja enviado à CAPES via Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- e) Convocar a eleição dos membros do Colegiado.
- f) Convocar a eleição para Coordenação do PPGEF pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato.
- g) Encaminhar os resultados das eleições aos conselhos setoriais, aos departamentos e à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições.
- h) Organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do PPGEF.
- i) Propor a criação de comissões no PPGEF .
- j) Representar o PPGEF em todas as instâncias.
- k) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PPGEF .
- l) Prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado.

Seção III Da Secretaria

Art. 11º - A secretaria do PPGEF será de responsabilidade do (a) secretário (a), cujas incumbências são:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGEF,
- b) Realizar os registros do histórico escolar dos alunos;
- c) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGEF;
- d) Transmitir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- e) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- f) Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- g) Manter a guarda e viabilizar acesso a dissertações e teses de alunos do PPGEF;
- h) Manter atualizada a página do PPGEF.

Capítulo III

Do Regime Didático-Científico

Seção I Das Linhas de Pesquisa

Art. 12º - O PPGEF é estruturado por uma área de concentração e por 5 linhas de pesquisa definidas no art. 3º do presente Regimento.

Art. 13º - As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores credenciados no PPGEF, com a possibilidade de integrarem mais de uma Linha de Pesquisa.

Seção I Do Currículo e das Disciplinas

Art. 14º - O currículo do PPGEF compõe-se de disciplinas específicas, ofertadas nos diversos departamentos didáticos da Universidade Federal do Paraná, disponíveis a todas as linhas de pesquisa.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias poderão ser instituídas, desde que aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º - A carga horária das disciplinas obrigatórias não poderá exceder 1/4 do total exigido pelo PPGEF.

§ 3º - A critério do orientador, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, como matérias niveladoras de conhecimento.

Art. 15º - As disciplinas serão ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 16º - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de natureza prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas.

Art. 17º - O currículo deverá totalizar no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas para mestrado e 36 créditos em disciplinas para doutorado.

Parágrafo único – na totalização dos créditos para doutorado, consideram-se os créditos de mestrado em, no máximo 18 créditos.

Art. 18º - O currículo do PPGEF poderá ser aperfeiçoado de acordo com as Normas estabelecidas pela Universidade Federal do Paraná para cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - O PPGEF poderá decidir e implementar ajustes curriculares, encaminhando a documentação à PRPPG no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação.

§ 2º - A reformulação ou ajuste curricular, uma vez aprovada em última instância, entrará em vigor no período seguinte ao de sua aprovação, resguardado o direito do estudante à periodização e às atividades anteriormente realizadas.

Art. 19º - A criação, alteração ou extinção de disciplina poderá ser proposta em uma das três instâncias listadas a seguir: Departamentos, Linhas de Pesquisa ou pelo Colegiado do PPGEF, e será encaminhada ao CEPE, através da PRPPG.

§ 1º - Para a aprovação da solicitação a que se refere o *caput* deste artigo, deverá a mesma ser aprovada nas três instâncias, independentemente de onde a solicitação se inicia.

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar, também, que a medida não implica duplicidade de meios para alcançar fins idênticos e que exista docente qualificado para ministrá-la.

Art. 20º - Os pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas, serão analisados pelo Colegiado, ouvido o professor responsável pela disciplina e a Linha de Pesquisa, respeitadas as normas da UFPR.

Parágrafo único - A critério do Colegiado e obedecidas as equivalências, os créditos de mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado, em um máximo de 50% dos créditos necessários, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular.

Art. 21º - O Colegiado do PPGEF poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular (Tópicos Especiais), em valor não superior a 03 (três) no mestrado e a 06 (seis) no doutorado.

§ 1º - Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que represente ser importante para a formação acadêmica do pós-graduando.

§ 2º - A proposta de Tópico Especial deverá ser apresentada por professor credenciado no PPGEF e encaminhada pelo representante da Linha de Pesquisa ao Colegiado, dando ciência ao Departamento.

§ 3º - A proposta deverá obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, professor responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos alunos interessados e regularmente matriculados em programas de pós-graduação e data de início e término.

§ 4º - Cada Tópico Especial poderá equivaler a no máximo 03 (três) créditos.

Seção III Da Prática de Docência

Art. 22º - A prática de docência constitui disciplina do currículo do mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas.

Parágrafo único – A prática de docência deve seguir os critérios definidos em norma específica.

Seção IV Do Credenciamento de Docentes

Art. 23º - O credenciamento e o reconhecimento de docentes do PPGEF deverão ser aprovados pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em norma específica.

Art. 24º - Os professores credenciados junto ao PPGEF serão classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do PPGEF;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Parágrafo único - Admite-se que parte não majoritária dos docentes permanentes do PPGEF tenha regime de dedicação parcial.

Art. 25º - O reconhecimento de professores do PPGEF deverá ser feito pelo Colegiado, a cada três anos, com base no relatório anual dirigido à CAPES e critérios definidos em norma específica.

§ 1º - A critério do Colegiado o reconhecimento dos docentes poderá ser realizado em período inferior a três anos.

§ 2º - Poderão ser descredenciados ou incluídos em outra categoria aqueles docentes que, por ocasião do reconhecimento, não forem aprovados pelo Colegiado.

Seção V Das Vagas Discentes

Art. 26º - O número de vagas do PPGEF será fixado anualmente pelo Colegiado, em função dos seguintes fatores:

- a) Número e categoria de docentes orientadores disponíveis, observada a relação orientador/orientando recomendada pela área da CAPES ao qual o PPGEF está subordinada;
- b) Programa de pesquisa dos docentes do PPGEF;
- c) Espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Art. 27º - As vagas ofertadas pelo PPGEF serão definidas e divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas do processo de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado do curso.

§ 2º - As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Seção VI Da Seleção e Admissão

Art. 28º - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do PPGEF os documentos instituídos em norma específica.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições incompletas e de alunos jubilados neste ou em outro programa.

Art. 29º - Para admissão no PPGEF, o candidato deverá satisfazer as condições instituídas em norma específica.

Art. 30º - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do PPGEF constituirá comissão examinadora por Linha de Pesquisa, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do PPGEF.

§ 1º - As comissões examinadoras serão presididas pelos respectivos representantes da Linha de Pesquisa no Colegiado.

§ 2º - As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes por Linha de Pesquisa, mencionando o orientador, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 31º - Cada comissão examinadora elaborará parecer final conclusivo.

Parágrafo único - O Colegiado, com base nos pareceres das comissões examinadoras, preencherá as vagas oferecidas por Linha de Pesquisa.

Art. 32º - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada através da análise do *curriculum vitae*, do projeto de pesquisa completo e de um questionário específico, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 33º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências do presente regimento.

Seção VII Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 34º - O candidato aprovado em processo de seleção deverá confirmar seu ingresso no PPGEF até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

§ 1º - Constituem documentos indispensáveis para a matrícula:

- a) comprovação de suficiência em língua estrangeira moderna como definido em norma específica;
- b) o certificado de conclusão do curso de graduação para o mestrado;
- c) o de grau de mestre ou parecer de aprovação da defesa de dissertação de mestrado para a matrícula no doutorado.

§ 2º - O não-cumprimento do previsto no parágrafo 1º deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do PPGEF.

§ 3º - O não-atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implica a substituição do aluno selecionado pelo próximo candidato habilitado.

Art. 35º- O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com a aprovação de seu orientador.

§ 1º - Somente o aluno regularmente matriculado em programas de pós-graduação *stricto sensu* poderá se inscrever em disciplinas com direito a créditos.

Art. 36º - O aluno deverá, semestralmente, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula, mesmo após a conclusão dos créditos.

§ 1º - A ratificação deverá ser realizada com a aprovação do seu orientador;

§ 2º - O aluno que não ratificar a matrícula estará automaticamente desligado do PPGEF, se não o fizer no semestre subsequente.

§ 3º - O aluno que já tiver concluído os créditos deverá enviar à secretaria, em 45 dias após o término do semestre letivo, respectivamente, relatório sucinto de suas atividades no semestre findo e a programação do semestre subsequente, com a concordância do orientador.

Art. 37º - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º - Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação.

§ 2º - Caberá ao Colegiado acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 38º - O aluno poderá requerer até 02 (dois) afastamentos do PPGEF através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância de seu orientador e da Linha de Pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado à vista de motivo justo e devidamente comprovado.

§ 1º - O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do PPGEF.

§ 2º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula, somado aos dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 39º - Será permitida a matrícula de alunos não regulares (sem vínculo a programas de pós-graduação *stricto sensu*) em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º - a matrícula somente será efetiva caso exista disponibilidade de vagas na disciplina, que serão preenchidas inicialmente pelos alunos regularmente matriculados no PPGEF.

§ 2º - Não poderão ser abertas vagas em disciplinas que tenham caráter de estágio ou de prática de docência, bem como de seminários preparatórios para redação de dissertação ou tese.

Art. 40º - Poderão matricular-se em disciplinas isoladas de pós-graduação:

I - os portadores de diploma de curso superior; e,

II - no caso de Programas de integração entre cursos de graduação e pós-graduação, os estudantes de último ano, ou semestre, de cursos de graduação da UFPR.

§ 1º - O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à Coordenação do PPGEF, conforme prazos e condições divulgados em edital próprio.

§ 2º - O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo PPGEF.

§ 3º - Ao aluno que cursar disciplina isolada no PPGEF, sendo aprovado, será emitido certificado contendo o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

Seção VIII

Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 41º - O aluno deverá ter, desde o ingresso no PPGEF, a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído, caso haja interesse de uma das partes.

§ 1º - A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado, após apreciação da Linha de Pesquisa.

§ 2º - Para a substituição do professor orientador deverá existir a concordância expressa de outro professor credenciado em assumir a orientação do aluno.

Art. 42º - Os professores orientadores serão os professores permanentes do PPGEF, e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado, após apreciação da Linha de Pesquisa.

Art. 43º - Cada estudante será orientado por um comitê, constituído pelo professor orientador e no mínimo 01 (um) co-orientador para nível de mestrado e no mínimo 02 (dois) co-orientadores para nível de doutorado.

§ 1º - A composição do comitê de orientação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro semestre do ano de ingresso para nível de mestrado, e até o final do terceiro semestre do ano de ingresso para nível de doutorado.

§ 2º - O professor orientador definirá, com o aluno, o(s) co-orientador (es), e encaminhará proposição por meio do representante da Linha de Pesquisa para a devida apreciação pelo Colegiado.

§ 3º - O co-orientador deverá ter titulação compatível com o nível ao qual orientará e poderá ou não pertencer ao corpo docente do PPGEF.

Art. 44º - Compete ao professor orientador e ao comitê de orientação:

- a) Supervisionar o aluno na organização do plano de estudos e na preparação e execução do seu projeto de dissertação ou tese;
- b) Determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- c) Supervisionar o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- d) Promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no PPGEF;
- e) Recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

Seção IX

Do Aproveitamento e Prazos

Art. 45º - Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos.

§ 3º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 46º - O aluno poderá ter até 01 (um) conceito D e até 02 (dois) conceitos C em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no PPGEF estará automaticamente cancelada.

Parágrafo único - No caso de conceito D, o aluno poderá cursá-la novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito.

Art. 47º - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 (setenta e cinco) por cento.

Parágrafo único - Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina, sendo atribuído ao aluno conceito D na disciplina.

Art. 48º - Os prazos mínimo e máximo para conclusão de mestrado são de 01 (um) e 02 (dois) anos respectivamente e os prazos mínimo e máximo para conclusão de doutorado são de 02 (dois) e 04 (quatro) anos respectivamente.

§ 1º - O início do primeiro período letivo após a seleção será tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do aluno no PPGEF.

§ 2º - Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

§ 3º - O prazo para a conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador ou comitê orientador com o aval da Linha de Pesquisa.

§ 4º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do artigo 39º deste regimento.

§ 5º - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

Art. 49º - Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotados pelo Colegiado depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando-orientador.

Parágrafo único - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGEF.

Art. 50º - O discente poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou Programa acadêmico em outra instituição.

§1º - O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho e deverá ter a aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação, além de receber parecer favorável da Linha de Pesquisa e do Colegiado do PPGEF.

§ 2º - O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.

Seção X Do Projeto, Dissertação e Tese

Art. 51º - O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo comitê de orientação deverá ser amplamente divulgado a todos os professores do PPGEF via os representantes das Linhas de Pesquisa.

§ 1º - Os professores do PPGEF podem, via a Linha de Pesquisa realizar questionamentos em relação ao projeto;

§ 2º - O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma e a viabilidade.

Art. 52º - As dissertações e teses deverão ser apresentadas segundo as Normas para Apresentação de Documentos Científicos publicadas pela Editora da UFPR.

§ 1º - Devem, contudo, ter o resumo e título, também em inglês, para fins de divulgação.

§ 2º - Antes de a dissertação ou tese ser submetida à defesa pública, deverá passar pela pré-defesa, que consiste na avaliação e expedição de parecer, por parte do comitê de orientação do aluno, sobre a suficiência da mesma.

§ 2º - A critério do Colegiado poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros devendo estas, contudo, incluir ao início do volume substancial resumo em língua vernácula, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 53º – Concluída a dissertação ou tese, o professor orientador ou o comitê de orientação requererá, à Coordenação do PPGEF, via o representante da Linha de Pesquisa, a defesa do trabalho com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com as documentações exigidas, definidas em norma específica.

Parágrafo único - O prazo máximo para a defesa será de 60 (sessenta) dias após a solicitação do que se trata no *caput* deste artigo.

Art. 54º - A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do candidato.

Parágrafo único - A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado do PPGEF, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual através da apresentação de depósito ou registro de patente vinculado ao trabalho de dissertação ou tese.

Art. 55º - A contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na secretaria do PPGEF, os exemplares definitivos do trabalho.

- § 1º - O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.
- § 2º - Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a Coordenação do PPGEF, 01 (um) para a Biblioteca Central, 01 (um) para a Biblioteca Setorial, 01 (um) para o Acervo Nacional, 01 (um) para cada membro do comitê orientador e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes, além de uma cópia em meio digital - PDF.
- § 3º - O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese.
- § 4º - Passado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o aluno perderá o direito à titulação.

Seção XI Da Banca Examinadora

Art. 56º - A banca examinadora de mestrado será composta por 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente; a de doutorado, por 05 (cinco) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes.

- § 1º - Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.
- § 2º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da banca examinadora para mestrado deverá ser estranho ao PPGEF.
- § 3º - Pelo menos 02 (dois) integrantes titulares da banca examinadora para doutorado deverão ser estranhos ao PPGEF, sendo pelo menos um deles estranho à UFPR.
- § 4º - Os docentes aposentados pela UFPR não poderão ser considerados “estranhos à UFPR”, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.
- § 5º - O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição por um membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado do PPGEF.
- § 6º - Não poderá haver mais de um membro do comitê de orientação na banca examinadora de mestrado.
- § 7º - Na banca examinadora de doutorado, não poderá haver mais de dois membros do comitê de orientação, contando o orientador.

Art. 57º - Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único - A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

Seção XII Da Concessão de Bolsas

Art. 58º - Para concessão de bolsa de estudo a alunos, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do PPGEF, constituída pelo Coordenador ou Vice-Coordenador, um professor permanente designado pelo Colegiado e um representante discente.

Art. 59º – A bolsa de estudo inicial será concedida pelo período de 01 (hum) ano.

Parágrafo único – A bolsa de estudo poderá ser prorrogada por períodos de seis meses, sendo para mestrado possível até duas prorrogações e para doutorado sendo possível até seis prorrogações.

Art. 60º - Para os pedidos de prorrogação de bolsa deverá apresentar documentos definidos em norma específica.

§ 1º - A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela comissão de bolsas. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

§ 2º - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 61º - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no PPGEF para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único - O afastamento deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação, anuência da Linha de Pesquisa e parecer final do Colegiado.

Art. 62º - O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do Colegiado.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo implicará em pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

Seção XIII Dos Recursos Financeiros

Art. 63º - A aplicação dos recursos destinados ao PPGEF será definida pelo Colegiado.

§ 1º - Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infra-estrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º - A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do PPGEF pelo seu Coordenador.

§ 3º - Ao Coordenador caberá apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do PPGEF.

§ 4º - As reivindicações de recursos por parte de professores credenciados e alunos deverão ser feitas por escrito à Coordenação, devidamente instruídas com orçamento e encaminhadas por intermédio de seus representantes no Colegiado.

§ 5º - Os pedidos priorizados serão definidos pelo Colegiado, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Capítulo IV Da titulação, diplomas e certificados

Art. 64º - Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Florestal o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- a) Obtenção dos créditos mínimos em disciplinas definidos neste Regimento.
- b) Aprovação em exame de pré-defesa;
- c) Aprovação de sua dissertação;
- d) Comprovação de artigos definido em norma específica.

Art. 65º - Para obtenção do grau de Doutor em Engenharia Florestal o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- a) Obtenção dos créditos mínimos em disciplinas definidos neste Regimento.
- b) Aprovação em exame de qualificação;
- c) Aprovação em exame de pré-defesa;
- d) Aprovação de sua tese;
- e) Comprovação de artigos definido em norma específica

Art. 66º - O exame de qualificação de doutorado, o pós-graduando deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e capacidade crítica em sua área de atuação.

Parágrafo único – os critérios para a realização do exame de qualificação serão definidos em norma específica.

Art. 67º - O Colegiado poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em programa de mestrado ou doutorado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 68º - Para a expedição de diploma de mestre e de doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do PPGEF abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFPR para remeter à PRPPG os documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas.

Capítulo V Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 69º - O Colegiado, através do Coordenador, deverá manter atualizadas, junto à PRPPG, as normas internas vigentes.

Capítulo VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado.

Art. 71º - As decisões do Colegiado serão suscetíveis de recurso ao CEPE.

Art. 72º – A presente Norma Interna entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução do CEPE nº 46/97, de 12/dezembro/1997.

Sala de sessões, em 09 de abril de 2010.

Setsuo Iwakiri
Coordenador
João Carlos Garzel Leodoro da Silva
Vice- Coordenador

NORMAS INTERNAS



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

Norma N.º. 01/2009
Exigências Complementares para Titulação

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte norma para titulação.

Art. 1º - Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Florestal o aluno deverá cumprir as seguintes exigências complementares ao art. 66 do Regimento Interno do PPGEF.

- a) comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com o orientador, relativo às suas atividades no PPGEF até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- e) comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com o comitê orientador, relativo a dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- f) deve ser designado o orientador como co-autor a receber as correspondências da revista, referente aos itens *a* e *b* do presente artigo.

Art. 2º - Para obtenção do grau de Doutor em Engenharia Florestal o aluno deverá cumprir as seguintes exigências complementares ao art. 67 do Regimento Interno do PPGEF.

- a) comprovação de aceite de pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com o orientador;
- b) comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com o orientador, relativo às suas atividades no PPGEF, até a entrega da versão definitiva da tese;
- c) comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com o comitê orientador, relativo a tese, até a entrega da versão definitiva da tese;
- d) deve ser designado o orientador como co-autor a receber as correspondências da revista, referente aos itens *b* e *c* do presente artigo.

Art. 3º - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEF.

Sala de sessões, em 13 de novembro de 2009.

Setsuo Iwakiri
Coordenador
João Carlos Garzel Leodoro da Silva
Vice- Coordenador



Norma N.º. 02/2009
Credenciamento e credenciamento de professores

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte norma para credenciamento e credenciamento de professores no programa.

Art. 1º - Os professores credenciados junto ao programa serão enquadrados nas seguintes categorias:

- a) **professores permanentes:** são aqueles da UFPR ou de outras instituições de ensino e de pesquisa, da ativa ou aposentados, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo de docentes que desenvolve as principais atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de dissertações e/ou teses.
- b) **professores visitantes:** são aqueles oriundos de outras instituições de ensino ou de pesquisa no Brasil ou no exterior, da ativa ou aposentados, e que por um determinado período se encontram à disposição da UFPR, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.
- c) **professores colaboradores:** demais docentes do programa que não atendem todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou visitantes.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer momento, mediante ofício encaminhado à coordenação.

Parágrafo único - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de *curriculum vitae* atualizado e de ofício de ciência do órgão do qual o pretendente está vinculado, quando for o caso.

Art. 3º - A existência do currículo Lattes atualizado e do registro do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, e o compromisso de o docente prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES, são requisitos para o credenciamento ou o credenciamento no programa.

Art. 4º - São exigências mínimas para o credenciamento ou credenciamento como professor permanente ou visitante no programa:

- a) Ter o título de doutor.
- b) Ter, nos últimos três anos, número de publicações compatível com os critérios de avaliação CAPES e com o conceito em vigência do programa ou superior.

Parágrafo único - Artigos aceitos por periódicos indexados (no prelo) poderão ser considerados desde que haja comprovadamente evidências de que serão publicados no interstício em questão.

Art. 5º - São obrigações dos professores permanentes:

- a) Ministrando anualmente no mínimo 1 (uma) disciplina, sob sua responsabilidade.
- b) Ter orientações de dissertações e/ou teses sob sua responsabilidade.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de defesa de dissertação e/ou tese.
- d) Manter vínculo com uma linha de pesquisa do programa.
- e) Participar em bancas examinadoras de tese ou dissertação.

Parágrafo único - Os itens "a" e "e" deste artigo poderão, com o aval do colegiado, ser temporariamente desconsiderados em casos de afastamento do docente para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 6º - O recém credenciado no programa só poderá orientar teses após ter concluído com aprovação uma dissertação sob a sua responsabilidade.

Art. 7º - O professor visitante, por ter vínculo temporário com o programa, não poderá atuar como orientador de dissertações ou teses, podendo apenas ministrar disciplinas regulares e tópicos especiais como responsável ou co-responsável.

Art. 8º - O credenciamento ou credenciamento de um professor terá a validade de 3 (três) anos, coincidente com os ciclos de avaliação da CAPES, sendo necessário, para permanência no programa, demonstrar o cumprimento das exigências e das obrigações mencionadas nesta norma e de eventuais acréscimos, com base nas orientações de órgãos superiores.

Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR.

§ 1º - Professores permanentes ou visitantes que por ocasião do recredenciamento não atenderem os critérios de produtividade estabelecidos serão enquadrados, no triênio seguinte, como professores colaboradores, não podendo atuar como orientadores de novos alunos.

§ 2º - O enquadramento como professor colaborador é circunstancial, e nesta condição o professor só poderá se manter por um triênio.

Art. 9º - As exigências para admissão e as obrigações serão anualmente revisadas com o propósito de melhorar o conceito do curso junto à CAPES.

Art. 10º - Casos omissos serão discutidos pelo colegiado.

Sala de sessões, em 13 de novembro de 2009.

Setsuo Iwakiri

Coordenador

João Carlos Garzel Leodoro da Silva

Vice- Coordenador



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

Norma N.º. 01/2010
Defesa de Tese e Dissertação

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte norma para defesa de tese e dissertação.

Art. 1º - Concluída a dissertação ou tese, o professor orientador ou o comitê de orientação requererá, à Coordenação do PPGEF, via o representante da Linha de Pesquisa, a defesa do trabalho com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - Junto com a solicitação deve ser indicado ao Colegiado nomes dos integrantes da banca examinadora, bem como data e horário para defesa.

§ 2º - Também deverão ser entregues junto com o requerimento 04 (quatro) exemplares impressos da dissertação, ou 07 (sete) da tese.

§ 3º - Cópia atualizada do Curriculum Lattes.

§ 4º - Comprovação de ter sido aprovado em pré-defesa.

§ 5º - Para doutorado, comprovação de ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 2º - Casos omissos serão discutidos pelo colegiado.

Sala de sessões, em 09 de abril de 2010.

Setsuo Iwakiri
Coordenador
João Carlos Garzel Leodoro da Silva
Vice- Coordenador



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

Norma N.º. 02/2010
Exame de Qualificação

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte norma para exame de qualificação para alunos de doutorado.

Art. 1º - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em exame de qualificação de doutorado, no qual o pós-graduando deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e capacidade crítica em sua área de atuação.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser prestado pelo candidato após a conclusão de 100 (cem) por cento dos créditos em disciplinas obrigatórias e no máximo 06 (seis) meses antes do final do prazo regulamentar do curso, perante seu comitê de orientação.

§ 2º - Em casos excepcionais, o Colegiado, ouvido a linha de pesquisa, poderá dispensar o candidato do exame de qualificação ou antecipá-lo para antes da conclusão dos créditos.

§ 3º - O exame de qualificação constará de uma prova escrita, elaborada pelos professores do comitê de orientação, versando sobre a matéria da linha de pesquisa e do projeto de tese apresentado pelo aluno. A prova será com consulta livre e terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - A prova receberá nota de zero a 10 (dez), considerando-se a nota 07 (sete) como mínima para a aprovação.

§ 5º - A prova será arquivada junto com a documentação do aluno na secretaria do PPGEF.

§ 6º - Em caso de reprovação, o aluno poderá requerer novo exame de qualificação, após um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º - Em caso de nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do PPGEF.

Art. 2º - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEF.

Sala de sessões, em 09 de abril de 2010.

Setsuo Iwakiri
Coordenador
João Carlos Garzel Leodoro da Silva
Vice- Coordenador



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

Norma N.º 03/2010
Teste de Suficiência em Língua Estrangeira

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte norma para o teste de Suficiência em Língua Estrangeira.

Art. 1º - Os testes de suficiência em língua estrangeira moderna serão elaborados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, e os de português pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas, ambos da UFPR.

§ 1º - Na impossibilidade destes Departamentos realizarem os testes, estes serão realizados por outro setor da UFPR indicados pelo Colegiado do PPGEF.

§ 2º - Serão aceitos testes de suficiência em língua estrangeira comprovantes de instituições reconhecidas pela CAPES.

§ 3º - A Coordenação do PPGEF encaminhará aos departamentos citados no *caput* deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, requerimento dos testes, do qual constarão o número estimado de candidatos e a especificação das opções de línguas estrangeiras.

§ 4º - Caberá ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas a normatização através de instrução normativa, o estabelecimento de critérios para a realização e aprovação nos testes de Língua Estrangeira Moderna.

§ 5º - Caso o candidato não comprove a suficiência em língua estrangeira moderna até a matrícula, estará automaticamente desligado do PPGEF.

Art. 2º - Casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do PPGEF.

Sala de sessões, em 09 de abril de 2010.

Setsuo Iwakiri
Coordenador
João Carlos Garzel Leodoro da Silva
Vice- Coordenador



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

Norma N.º 04/2010
Norma para Admissão no PPGEF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte norma para admissão no PPGEF.

Art. 1º - Para admissão no PPGEF, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) ser selecionado mediante processo instituído pelo Colegiado;
- b) demonstrar capacidade de compreender e interpretar um texto técnico ou científico em língua inglesa (para os candidatos ao mestrado), e em uma segunda língua estrangeira moderna (para os candidatos ao doutorado), através de um teste específico;
- c) no caso de candidato estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados, esse deverá mostrar suficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único - A exigência de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverá ser cumprida por ocasião da matrícula no PPGEF.

Art. 2º - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEF.

Sala de sessões, em 09 de abril de 2010.

Setsuo Iwakiri
Coordenador
João Carlos Garzel Leodoro da Silva
Vice- Coordenador



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

Norma N.º. 05/2010
Norma para Inscrição para Seleção

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte norma para inscrição para seleção.

Art. 1º – Os seguintes documentos são exigidos para inscrição para participação na seleção do PPGEF.

- a) requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- b) 01 (uma) foto 3x4;
- c) para o mestrado, cópia (autenticada) do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido;
- d) para o doutorado, cópia (autenticada) do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em programa reconhecido pela agência reguladora de fomento;
- e) histórico escolar do programa de graduação reconhecido pelo MEC, para inscrição no mestrado, e histórico escolar do mestrado, para inscrição no doutorado;
- f) *curriculum vitae* documentado, no modelo da base Lattes
- g) proposta de um projeto de pesquisa;
- h) documentos pessoais: cópias (autenticadas) da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e cópia da folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro.

Art. 2º - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEF.

Sala de sessões, em 09 de abril de 2010.

Setsuo Iwakiri
Coordenador
João Carlos Garzel Leodoro da Silva
Vice- Coordenador



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

Norma N.º. 06/2010
Prática de Docência

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte norma para prática de docência.

Art. 1º - A prática de docência constitui disciplina do currículo do mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório aos alunos bolsistas.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - O requerimento de matrícula em Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor orientador na disciplina da graduação em que o aluno irá atuar.

§ 3º - Caberá ao professor orientador acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência:

- a) assumir a totalidade das atividades de ensino;
- b) conferir notas aos alunos das disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 5º - A integralização da Prática de Docência deverá ocorrer em no máximo um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.

§ 6º - O docente do ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência.

§ 7º - As atividades desenvolvidas na Prática de Docência deverão ser compatíveis com a linha de pesquisa em que o pós-graduando está vinculado.

§ 8º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o pós-graduando tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

§ 9º - É vedado a prática de docência a alunos especiais.

Art. 2º - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEF.

Sala de sessões, em 09 de abril de 2010.

Setsuo Iwakiri
Coordenador
João Carlos Garzel Leodoro da Silva
Vice- Coordenador



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

Norma N.º. 07/2010
Prorrogação de bolsa de Estudos

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte norma para prorrogação de bolsa de estudos.

Art. 1º - Além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato outros documentos definidos em norma específica. deverá apresentar:

- a) relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- b) cópia atualizada do Curriculum Lattes;
- c) histórico escolar com as disciplinas cursadas;
- d) projeto de pesquisa atualizado;
- e) parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;
- f) publicações no período avaliado.

Art. 2º - Casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do PPGEF.

Sala de sessões, em 09 de abril de 2010.

Setsuo Iwakiri
Coordenador
João Carlos Garzel Leodoro da Silva
Vice- Coordenador